

## PEDIDO Nº 02

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2018 – NOVA VERSÃO

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

A empresa MEP LICITAÇÕES solicitação a liberação da planilha estimativa de preços do pregão eletrônico nº 015/2018 – Nova Versão, conforme transcrição do pedido abaixo:

Boa tarde!  
Prezados,

Referente ao Pregão Eletrônico de nº **015/2018**, prevista para ocorrer em 19/06/2019, solicito:

- **Planilha estimativa de preços.**

OBS: Conforme acordo de nº 610/2008 Plenário é permitido a disponibilização do estimado:  
**"Disponibilize, juntamente com o edital, as planilhas que detalham a estimativa de preços, para maior transparência da previsão elaborada pela Administração"**

--

Atenciosamente,

**Thalia Kelly da Conceição**

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2018, encaminhado por e-mail ao Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, pela empresa MEP LICITAÇÕES.

Antes de proceder a análise da solicitação de esclarecimentos ao, manifesto-me, pela tempestividade do referido pedido, tendo em vista que a empresa solicitante observou o prazo de até o 5º dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, conforme preleciona o subitem 11.1 do Edital em epigrafe.

### I – QUESTIONAMENTO

A requerente, invocando o acordo de nº 610/2008 Plenário, *informa que é permitido a disponibilização do estimado: "Disponibilize, juntamente com o edital, as planilhas que detalham a estimativa de preços, para maior transparência da previsão elaborada pela Administração"*

Neste sentido, segue ESCLARECIMENTO:

A questão do sigilo de orçamento, praticado pela AGEHAB, é em decorrência da vigência da Lei das Estatais (13.303/2016), e posteriormente absorvida pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos desta Agência, mormente no artigo 31, *in verbis*:

*Art. 31 – O valor estimado da contratação será sigiloso, facultando-se a AGEHAB, mediante justificativa na fase preparatória, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração da proposta.*

Por conseguinte, vejamos o que dispõe o artigo 34 da Lei 13.303/16, *in verbis*:

*Art. 34. O valor estimado do contrato a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista será sigiloso, facultando-se à contratante, mediante justificativa na fase de preparação prevista no inciso I do art. 51 desta Lei, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas”*

Observa-se que o intuito da lei é não oferecer o valor estimado aos licitantes, para que estes possam apresentar suas propostas conforme os valores por eles considerados adequados, trazendo, por consequência, maior vantagem para a Administração Pública.

Por fim, há de se ressaltar que a sigilosidade do valor estimado para a licitação não constitui violação ao princípio da publicidade e legalidade, por força do disposto no § 3º do art. 34 da Lei nº 13.303/16. Vejamos:

*Art. 34 (omissis)*

**§ 3º A informação relativa ao valor estimado do objeto da licitação, ainda que tenha caráter sigiloso, será disponibilizada a órgãos de controle externo e interno, devendo a empresa pública ou a sociedade de economia mista registrar em documento formal sua disponibilização aos órgãos de controle, sempre que for solicitado (grifei)**

Dessa forma, ciente dos esclarecimentos fornecidos, ficam mantidas todas as condições editalícias para realização da sessão do Pregão Eletrônico nº 015/2018 – Nova Versão.

Goiânia, 10 de junho de 2019.

AQUILINO ALVES DE MACEDO

Pregoeiro